CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S/A – CEASAMINAS E A EMPRESA BIOPRAGAS – CONTROLE DE VETORES E PRAGAS URBANAS LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECÍFICA.

# PROCESSO LICITATÓRIO DE ORIGEM: Pregão Eletrônico n.º 19/2018. Solicitação de Contratação n.º 014958-CMA.

Por este instrumento, em decorrência do processo licitatório em epígrafe, CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S/A – CEASAMINAS, sob controle acionário da União, sediada às margens da BR 040, km 688, s/nº., em Contagem/MG, CEP: 32145-900, Fone: 3399-2122, Fax: 3394-2709, CNPJ - 17.504.325/0001-04, representada pelos Diretores, infra-assinados, ora denominada **CEASAMINAS**, e a empresa BIOPRAGAS – CONTROLE DE VETORES E PRAGAS URBANAS LTDA, com endereço na Rua João Neiva, nº 481, Bairro Boa Vista, Belo Horizonte/MG, CEP 31.070.380, CNPJ 09.631.641/0001-19, na sequência denominada **CONTRATADA**, representada na sua forma legal pelo(a) Sr(a) Floresmarcia Maria de Almeida, CPF n.º xxx.927.016-xx, Sócia Administradora, resolvem, para aquisição parcelada dos serviços/produtos constantes neste Contrato e no Termo de Referência do Edital (**Anexo I**), com fundamento nas Leis Complementares n.ºs 123/06 e 147/14; Leis n.ºs 8.666/93 e 10.520/02; Decretos n.ºs 5.450/05; 7.892/13 e 8.538/15, e nas cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de controle integrado de vetores e pragas urbanas (insetos, mosquitos e suas larvas, roedores) com fornecimento de todos os produtos, materiais e mão de obra necessários para sua execução e conforme especificações e quantitativos relacionados no Termo de Referência.
- 1.2 A presente licitação se justifica pelo fato de haver comprometimento da qualidade higiênico-sanitária do alimento quando há presença de vetores e pragas urbanas nas áreas de comercialização e estocagem de mercadorias na Unidade de Contagem da CEASAMINAS.
- 1.3 A contratação tem por objetivo realizar o controle integrado de vetores e pragas urbanas (insetos, mosquitos e suas larvas, roedores) na área urbanizada, áreas comuns e administrativas da Ceasaminas/Contagem, visando impedir a atração, o abrigo, o acesso e ou a proliferação de vetores e pragas urbanas que comprometam a qualidade higiênico-sanitária do alimento.
- 1.4 O controle de vetores e pragas urbanas (insetos, mosquitos e suas larvas, roedores), será realizado através de um conjunto de ações preventivas, corretivas, eficazes e contínuas destinadas a impedir a atração, o acesso e ou a proliferação de vetores e pragas urbanas que comprometam a qualidade higiênico-sanitária do alimento.
- 1.5 Devem ser adotadas boas práticas operacionais no controle integrado de vetores e pragas (insetos, mosquitos e suas larvas, roedores) ou seja, procedimentos que garantam a qualidade e a segurança do serviço prestado, minimizando o impacto ao meio ambiente, à saúde do consumidor e do aplicador de produtos saneantes desinfetantes.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO CONTRATO

2.1 – O presente contrato terá a validade de 12 (doze) meses a partir da publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial da União – DOU, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, Inciso II, da Lei n.º 8.666/93.



- 2.2 No caso da vigência do contrato extrapolar 12 (doze) meses, será corrigido pelo índice IPCA-E/IBGE, ou outro índice oficial que o substituir.
- 2.3 Nos termos do art. 15, parágrafo 4º, da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada pela Lei Federal n.º 8.883/94, durante o prazo de validade deste Contrato, a CEASAMINAS não será obrigada a adquirir os materiais/serviços referidos neste instrumento, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à Contratada.

# CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DO CONTRATO

- 3.1 A Contratada será obrigada a atender todas as solicitações efetuadas durante a vigência deste Contrato, mesmo que o fornecimento deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento.
- 3.2 O pedido poderá ser feito por memorando, ofício, telex, fac-símile ou e-mail, devendo dela constar: a data, a quantidade pretendida, o local para a entrega e o nome do responsável.
- 3.3 Os produtos deverão ser fornecidos acompanhados da Nota Fiscal/Nota Fiscal Fatura, conforme o caso.

# CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

4.1 – Serão adquiridos mediante o presente Contrato os seguintes itens e quantitativos constantes abaixo, derivados da Ata de Registro de Preços relativa ao Pregão Eletrônico n.º 19/2018, assinado entre a CEASAMINAS e a Contratada:

# LOTE ÚNICO

			E)	ADE	PREÇOS				
ITEM		DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDA	UNITÁRI O	TOTAL			
	01	Serviços de controle integrado de vetores e pragas urbanas (insetos, mosquitos e suas larvas, roedores) com fornecimento de todos os produtos, materiais e mão de obra necessários para sua execução.	Serviço/mê s	12	6.583,33	78.999,96			
Valor Global (incluso impostos)									

Obs.: a) Valores monetários expressos na moeda Real;

- b) No valor supra ESTÁ INCLUSO DESPESAS COM FRETE.
- 4.2 Os pagamentos ficam condicionados ao recebimento técnico dos serviços e serão realizados mensalmente após o recebimento e aceite da Nota Fiscal/Fatura eletrônica, pelo e-mail: nfe@ceasaminas.com.br, que será conferida e atestada pela Seção competente.
- 4.3 As notas fiscais deverão ser entregues até o dia 25 de cada mês, acompanhado da seguinte documentação:
- 4.3.1 Nota fiscal contendo especificações corretas e em ordem.
- 4.3.2 Guia de recolhimento atual das contribuições com INSS e FGTS, de acordo com a Instrução Normativa nº 100/203 do INSS.
- 4.3.3 Certidão Negativa do INSS e do FGTS da empresa.



- 4.3.4 Folha de pagamento em dia dos empregados utilizados para a execução dos serviços.
- 4.3.5 Boletim de medição, contendo os serviços executados e aprovados pela CEASAMINAS.
- 4.3.6 Ficha de EPI dos empregados utilizados para execução dos serviços
- 4.4 Na ocorrência da rejeição da Nota Fiscal/Fatura motivada por erro ou incorreções, o prazo fixado para pagamento passará a ser contado a partir de sua reapresentação, examinadas as causas da recusa.
- 4.5 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
- 4.6 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CEASAMINAS, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela será correspondente à multa de 2% (dois por cento) e juros legais de 1% (um por cento) ao mês.
- 4.7 O valor total deste Contrato é R\$ 78.999,96, (setenta e oito mil, novencentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos).

## CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

- 5.1 A entrega dos serviços será realizada no Entreposto da CEASAMINAS localizado BR 040, Km 688, s/n°, Bairro Guanabara, Contagem MG periodicamente conforme programação com base na tabela da Cláusula Décima Primeira.
- 5.2 Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo(a) Fiscal do Contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na Proposta Comercial.
- 5.3 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na Proposta Comercial, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dia(s), a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, quando for o caso.
- 5.4 Os serviços serão recebidos definitivamente após a verificação da qualidade e do quantitativo dos serviços e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 5.5 O recebimento provisório ou definitivo dos serviços não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- 6.1 O recebimento e aceitação do objeto da licitação obedecerão ao disposto no artigo 73, inciso II, alíneas "a" e "b", e seus parágrafos, da Lei n.º 8.666/93, e também ao disposto neste Edital.
- 6.2 A simples assinatura de servidor em canhoto de fatura ou conhecimento de transporte implica apenas o recebimento provisório.
- 6.3 O recebimento provisório ocorrerá na ocasião da entrega do material/serviço no prédio da Administração localizado no endereço: Rod. BR 040, Km 688, Bairro Guanabara, Contagem/MG.



- 6.4 O recebimento definitivo dos materiais/serviços contratados se dará apenas após a verificação da conformidade com a especificação constante do Edital e seus Anexos, e com a marca/modelo indicados na proposta da Contratada.
- 6.5 Será feita verificação física da integridade dos materiais/serviços em conformidade com as especificações das Cláusulas Contratuais e do Termo de Referência **Anexo I**.
- 6.6 Caso satisfatórias as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recebimento Definitivo, que poderá ser substituído pelo atesto de servidor competente no verso da nota fiscal/fatura emitida pela Contratada.
- 6.7 Caso as verificações sejam insatisfatórias, lavrar-se-á um Termo de Recusa e Devolução, no qual se consignarão desconformidades com as especificações, prazo de validade insuficiente ou desaprovação no ensaio de recebimento. Nesta hipótese, o item do objeto do Edital em questão, será rejeitado, devendo ser substituído no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas contados a partir da data do recebimento da intimação, quando se realizarão novamente as verificações mencionadas do subitem 6.5.
- 6.8 Caso a substituição não ocorra em 24 (vinte e quatro) horas contados a partir da data do recebimento da notificação, ou caso o(s) novo(s) material(is) também seja(m) rejeitado(s), estará a Contratada incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação das sanções legais, sem prejuízo das previstas na cláusula décima terceira e no Edital.
- 6.9 O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do mesmo.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS DA CEASAMINAS E DA CONTRATADA

- 7.1 Caberá a CEASAMINAS:
- 11.1 Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA, pertinentes ao objeto do presente pacto;
- 11.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 11.3 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais/serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 11.4 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 11.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 11.6 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 11.7 Proporcionar as facilidades necessárias para que a CONTRATADA possa desempenhar suas obrigações contratuais;
- 11.8 Exercer o acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados pela Contratada por preposto devidamente designado;
- 11.9 Observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com



as obrigações assumidas;

- 11.10 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 11.11 Notificar a Contratada sobre a ocorrência de eventuais imperfeições/irregularidades no curso da execução dos serviços, fixando prazo para correção;
- 11.12 Aplicar as penalidades, quando julgar necessárias e cabíveis.
- 11.13 A CEASAMINAS não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

# CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

#### À Contratada caberá:

- 8.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 8.2 Substituir qualquer empregado por recomendação da CONTRATANTE que, comprovadamente causar embaraço à boa execução dos serviços contratados;
- 8.3 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos ou insuficientes;
- 8.4 Comparecer, sempre que solicitada, à sede da Fiscalização da CONTRATANTE, em horário por esta estabelecida, a fim de receber instruções e acertar providências;
- 8.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, dentro do prazo estipulado pela Fiscalização, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatados pela Fiscalização nos serviços;
- 8.6 Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- 8.7 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, inclusive no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos;
- 8.8 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.9 Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos;
- 8.10 Indicar o nome e a qualificação do preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 8.11 Assumir os valores existentes na proposta comercial e assumir total responsabilidade para eventuais erros e omissões que nela venha a ser encontrada;
- 8.12 Emissão da nota fiscal de faturamento dos serviços, bem como assumir encargos e impostos.



- 8.13 Seguir integralmente normas, procedimentos e regulamentações internas da CONTRATANTE, além das legislações municipal, estadual, federal e trabalhista aplicadas para a execução dos serviços.
- 8.14 Todas as comunicações entre a Contratada e a CEASAMINAS devem ser feitas por escrito;
- 8.15 A responsabilidade da Contratada é integral para o objeto do presente Contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro.
- 8.16 'E vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o contrato objeto da presente licitação, para qualquer operação financeira.
- 8.17 Fornecer os produtos, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários na qualidade e quantidade necessárias para execução dos serviços;
- 8.18 Disponibilizar empregados tecnicamente habilitados e suficientes para a execução dos serviços;
- 8.19 Apresentar seus empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá;
- 8.20 Prover seus empregados com os Equipamentos de Proteção Individual EPI, conforme orientações dos Órgãos de controle;
- 8.21 Garantir que seus empregados cumpram as normas de Medicina e Segurança do Trabalho;
- 8.22 Relatar à Ceasaminas, por escrito, toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 8.23 Apresentar esclarecimentos que forem solicitados pela Ceasaminas e atender de imediato às reclamações relativas à imperfeições/irregularidades solucionando-as no prazo solicitado;
- 8.24 Observar as normas previstas na Resolução ANVISA n.º 52, de 22 de outubro de 2009 e demais legislações reguladoras;
- 8.25 Manter os produtos de controle químico, seus componentes e afins, a serem utilizados na execução dos serviços, registrados no órgão federal competente, de acordo com as diretrizes e exigências dos órgãos federais responsáveis pelos setores da saúde, do meio ambiente e da agricultura, conforme artigo 3º da Lei 7.802, de 1989, e artigos 1º, inciso XLII, e 8º a 30, do Decreto nº 4.074, de 2002, e legislação correlata e complementar;
- 8.26 Retornar as embalagens vazias ao seu estabelecimento operacional logo após o seu uso, para inutilização e descarte, conforme Art. 15, da Resolução ANVISA nº 52, de 22 de outubro de 2009;
- 8.27 Apresentar esclarecimentos que forem solicitados pela Fiscalização da Ceasaminas e atender de imediato às reclamações relativas à imperfeições/irregularidades solucionando-as no prazo solicitado.

# CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

- 9.1 Deverá a Contratada observar, também, o seguinte:
- 9.1.1 É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal da CEASAMINAS durante a vigência deste Contrato;
- 9.1.2 É expressamente proibida a veiculação de publicidade acerca da contratação, salvo se



houver prévia autorização da CEASAMINAS;

9.1.3 - 'E vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto desta licitação.

# CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 10.1 Nos termos do art. 67, Lei n°8.666/93, será designado como fiscal administrativo do contrato o Gestor do Departamento de Engenharia e como fiscal técnico o responsável pela Coordenação de Meio Ambiente.
- 10.2 Os Fiscais do Contrato serão nomeados através de Portaria de emissão do Diretor Presidente, conforme modelo.
- 10.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.4 Os fiscais de contrato anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 10.5 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ESPECIFICAÇÕES E DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

- 11.1 O controle integrado de vetores e pragas urbanas (insetos, mosquitos e suas larvas, roedores) será realizado através de um conjunto de ações preventivas, corretivas, eficazes e contínuas destinadas a impedir a atração, o abrigo, o acesso e ou a proliferação de vetores e pragas urbanas que comprometam a qualidade higiênico-sanitária do alimento.
- 11.2 Devem ser adotadas boas práticas operacionais no controle integrado de vetores e pragas (insetos, mosquitos e suas larvas, roedores) ou seja, procedimentos que garantam a qualidade e a segurança do serviço prestado, minimizando o impacto ao meio ambiente, à saúde do consumidor e do aplicador de produtos saneantes desinfestantes.
- 11.3 A execução dos serviços deve eliminar e prevenir a proliferação de vetores e pragas com as seguintes ações mínimas:
- 11.3.1 Controle de insetos com vistoria quinzenal e aplicações conforme tabela de frequência, contemplando moscas, baratas, mosquitos, larvas, mariposas entre outros.
- 11.3.2 Controle de roedores, com instalação de porta-iscas, com análise de consumo do veneno e da localização dos porta-iscas, rearranjo e remanejo das iscas caso necessário, com vistoria semanal e relatório mensal.
- 11.4 A contratada deve realizar inspeções na Unidade conforme programação a ser estabelecida entre as partes obedecendo a seguinte tabela de frequência:



		Horário de	Frequência					Área	01	
Item	Locais	Funcionamento	Aplicação de Gel	Atomização	Blocos parafinados	Polvilhamento	Repelente de aves	lscas atrativas	aproximada (m²)	Obs
1	Administração Central	08:00 às 17:00 seg a sex	Mensal	Trimestral	NA	NA	NA	Quinzenal	2.045	
2	Pátio de Apoio	08:00 às 17:00 seg/sex	Mensal	Trimestral	Quinzenal	NA	NA	Quinzenal	1.400	1
	Mercado Livre do Produtor - somente administração 07:00 às 16:00 seg/sex 07:00 às 11:00 sáb									
3		NA	Trimestral	NA	NA	NA	Quinzenal	375		
		sáb						72.		$\perp$
4	Escolinha Pavilhão 3	08:00 às 17:00	Mensal	NA	NA	NA	NA	Mensal	440	
		seg/sex			-					-
5	Edifício Minas Bolsa - somente áreas comuns	08:00 às 17:00 seg/sex	NA	Trimestral	NA	NA	NA	NA	1.550	
6	Guaritas ativas	08:00 às 17:00 seg/sex	NA	Semestral	NA	NA	NA	Quinzenal	60	2
	Apoio ao Orientador	07:00 às 16:00	NA NA	Trimestral		NA			1	$\overline{}$
7		seg/sex			NA		NA	Quinzenal	20	
		07:00 às 11:00 sáb								
	Central de	07:00 às 17:00								
8	Segurança e	seg/sex	NA	Trimestral	NA	NA	NA	Quinzenal	440	
2000	Delegacia de Policia Civil	07:00 às 11:00 sáb	1000000		100	177			12.65	
9	Banheiro 24h	24 horas	NA	Trimestral	NA	NA	NA	NA	102	3
10	Banheiro 05	24 horas	NA	Trimestral	NA	NA	NA	NA	28	3
		07:00 às 18:00	4	-					3	
11	Banheiro Shopping	seg/sex 07:00 às 15:00 sáb	NA	Trimestral	NA	NA	NA	Quinzenal	75	3
	Banheiro J	06:00 às 21:00	NA NA	Trimestral	NA	NA	NA	NA	37	
12		seg/sex								3
12		06:00 às 16:00 sáb								
	Banheiro H	06:00 às 17:00	NA.	Trimestral	NA	NA	NA	NA	37	3
13		seg/sex								
		06:00 às 16:00sáb								
	Banheiro O	06:00 às 17:00 seg/sex	NA	Trimestral	NA	NA	NA	NA	33	3
14		06:00 às 11:00								
		sáb								
		06:00 às 20:00	NA NA	Trimestral	NA	NA	NA	NA	100	3
15	Banheiro B	seg/sáb								
18.75		06:00 às 12:00 sáb								
		08:00 às 17:00								-
16	Banheiro S	seg/sex	NA NA	Trimestral	NA	NA	NA	NA	33	3
10		06:00 às 11:00 sáb								
17	Pousada do Produtor	08:00 às 12:00 seg/sáb	Mensal	Trimestral	NA	NA	NA	Quinzenal	356	1
	Lavanderia do Produtor	06:00 às 12:00	NA	Trimestral	NA	NA	NA	Quinzenal	88	
		seg/sáb								
18		07:00 às 11:00 sáb								
	Polícia Militar	07:00 às 16:00 seg/sex	NA	Trimestral	NA		NA	Quinzenal	335	
19		07:00 às 11:00 sáb				NA				
		seg à sex								$\perp$
20	MLP	24 horas	NA	NA	NA	NA	Trimestral	NA	20.000	4
2585	1o Andar Administração	07:00 às 16:00	er men	<u></u>	72.55	NA	NA	Quinzenal	42	155
21		seg à sex	NA	Trimestral	NA					1
		seg à sáb	3							_
22	Corpo de Bombeiros	24 horas	NA	Trimestral	NA	NA	NA	Quinzenal	454	
23	Caixas de Esgoto	24 horas	NA	Trimestral	NA	Trimestral	NA	NA	NA	5
24	Áreas externas	24 horas	NA	Trimestral	Quinzenal	Trimestral	NA	Quinzenal		6
										_

- 24
   Áreas externas
   24 horas
   NA
   Immediante

   Observações:
   1
   Atomização poderá ser iniciada às 14h, mediante cronograma aprovado pelo fiscal do contrato.

   2
   Atomização em 50% das guaritas, trimestralmente.

   3
   Atomização realizada fora do horário de comercialização e de modo que ao menos um banheiro, por gênero, fique aberto.

   4
   Aplicações trimestrais. Vistorias para garantia da eficiência devem ser quinzenais, com reforço de aplicação, se necessário.

   5
   Localização das caixas de esgoto em projeto anexo. Atomização e polvilhamento devem ser realizados em períodos intercalados.

   6
   Área em tomo dos pavilhões. Atomização e polvilhamento devem ser realizados em períodos intercalados.



- 11.5 A contratada deve realizar o monitoramento do nível de infestação após a aplicação e também adotar medidas de controle complementares (preventivas e corretivas);
- 11.6 A contratada deve realizar medidas preventivas: higienização e sanitização, organização e manejo do ambiente, remoção mecânica, conscientização e educação ambiental;
- 11.7 A contratada deve realizar medidas corretivas: implementação de barreiras físicas e armadilhas, sendo que tais medidas são complementadas pelo controle químico;
- 11.8 A empresa contratada deve apresentar comprovante de execução de serviço de acordo com o previsto na RDC ANVISA nº 52/2009 ou outra norma que venha a substituí-la a cada visita realizada.
- 11.9 O comprovante de execução de serviço deve conter, no mínimo, as seguintes informações:
- I nome do cliente;
- II endereço do imóvel;
- III praga(s) alvo;
- IV data de execução dos serviços;
- V prazo de assistência técnica, escrito por extenso, dos serviços por praga(s) alvo;
- VI grupo(s) químico(s) do(s) produto(s) eventualmente utilizado(s);
- VII nome e concentração de uso do(s) produto(s) eventualmente utilizado(s);
- VIII orientações pertinentes ao serviço executado;
- IX nome do responsável técnico com o número do seu registro no conselho profissional correspondente;
- X número do telefone do Centro de Informação Toxicológica; e
- XI identificação da empresa especializada prestadora do serviço com: razão social, nome fantasia, endereço, telefone e números das licenças sanitária e ambiental com seus respectivos prazos de validade.
- 11.10 A contratada deve apresentar relatório fotográfico mensal contendo, no mínimo, as seguintes informações:
- I nome do cliente;
- II endereço do imóvel;
- III vistoria e identificação de praga(s) alvo no mês;
- IV data de execução dos serviços no mês;
- V medidas de controle químico, biológico, mecânico, manejo ambiental ou outros realizados no respectivo mês, incluindo mapeamentos de pontos de iscagem e/ou armadilhas;
- VI medidas preventivas: higienização e sanitização, organização e manejo do ambiente, remoção mecânica, conscientização e educação ambiental aplicadas no respectivo mês;



- VII medidas corretivas: implementação de barreiras físicas e armadilhas, sendo que tais medidas são complementadas pelo controle químico aplicadas no respectivo mês;
- VIII Sugestões de medidas preventivas e corretivas.
- 11.11 Cada etapa relativa à execução da programação deverá ser comunicada à CEASAMINAS com antecedência de cinco dias, ocasião em que deverá ser apresentada relação de empregados que adentrarão na Ceasaminas para execução dos serviços.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO AUMENTO E DA SUPRESSÃO

- 12.1 No interesse da CEASAMINAS, o valor inicial atualizado da dotação orçamentária poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.
- 12.2 A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

- 13.1 Comete infração administrativa a licitante/adjudicatária que:
- 13.1.1 Não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- 13.1.2 Apresentar documentação falsa;
- 13.1.3 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 13.1.4 Convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, ou mesmo desistir antes de ser convocado para tal;
- 13.1.5 Comportar-se de modo inidôneo;
- 13.1.6 Cometer fraude fiscal;
- 13.1.7 Ensejar o retardamento da execução do certame;
- 13.1.8 Falhar ou fraudar na execução do contrato, ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato.
- 13.2 A licitante/adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 13.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- 13.2.2 Multa:
- 13.2.2.1 Moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado na execução contratual, ou de sua regularização, sobre o valor total do contrato;
- 13.2.2.2 Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa prevista no subitem anterior;
- 13.2.2.3 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual da alínea



anterior, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

- 13.2.3 Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a CEASAMINAS pelo prazo de até dois anos;
- 13.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONCESSIONÁRIA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.
- 13.3 A aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666, de 1993 e subsidiariamente na Lei n.º 9.784 de 1999.
- 13.4 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 13.5 No caso de aplicação de multa ao Contratado, a mesma deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CEASAMINAS.
- 13.6 As multas aplicadas e não recolhidas no prazo de seu vencimento, bem como eventuais prejuízos causados à CONCEDENTE, serão recolhidos em favor da CONCEDENTE, ou quando for o caso, cobrados judicialmente.
- 13.7 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 13.8 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 13.9 A Contratada é responsável por solicitar seu desenquadramento da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte MPE, quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º, da Lei Complementar n.º 123/06, no ano fiscal anterior, sob pena de ser declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos no Decreto n.º 8.538/15.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

- 14.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.
- 14.2 A rescisão do Contrato poderá ser:
- 14.2.1 Determinada por ato unilateral e escrito da CEASAMINAS, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a Contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou
- 14.2.2 Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CEASAMINAS; ou
- 14.2.3 Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 14.3 A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 14.4 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo,



# CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 – Os recursos orçamentários para atender o pagamento do objeto deste contrato pelo período de 12 (doze) meses estão disponíveis e autorizados, conforme dotação orçamentária n.º **243.190**.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 16.1 Dentro do prazo de validade do registro de preços, é vedado qualquer reajustamento de preços até que seja completado o período de 01 (um) ano, ressalvados os casos de revisão referidos no Decreto 7.892/13, mediante requerimento devidamente acompanhado dos documentos comprobatórios da alteração de preços pleiteada.
- 16.1.1 O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daquele praticado no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo a CEASAMINAS promover as necessárias negociações junto à licitante vencedora.
- 16.1.2 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a CEASAMINAS convocará a licitante vencedora visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado. Frustrada a negociação, a licitante vencedora será liberada do compromisso assumido.
- 16.1.3 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a licitante vencedora, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a CEASAMINAS liberará a licitante vencedora do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.
- 16.1.4 Não havendo êxito nas negociações, a CEASAMINAS revogará a Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 16.2 Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a CEASAMINAS adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado, utilizando-se, também, de índices setoriais ou outros a dotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação de deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com a justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para a decisão da CEASAMINAS no prazo de 05 (cinco) dias úteis para cada produto.
- 16.3 É vedado à licitante vencedora interromper o fornecimento, sendo a referida obrigada a continuar as entregas enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando nesse caso sujeito as penalidades previstas na Cláusula 12ª, supra, e nos termos da Lei n.º 8.666/93.
- 16.4 Aplicar-se-ão à Ata de Registro de Preços os critérios de revisão de preços constantes do Decreto n.º 7.892/13.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA GARANTIA

- 17.1 A proponente vencedora garantirá a boa qualidade dos serviços objeto da licitação, os quais devem estar de acordo com as normas legais vigentes e aplicáveis.
- 17.2 Se os serviços não forem aprovados pela CEASAMINAS no quesito qualidade quando da apresentação de AMOSTRAS, caso seja solicitado, e não sendo apresentados novos serviços, dessa vez com qualidade, a empresa licitante vencedora da licitação será sumariamente desabilitada.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO



18.1 – A publicação do Contrato, sob a forma de extrato será promovida pela CEASAMINAS.

# CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

- 19.1 Fica eleito o foro de Contagem/MG, como o único competente para a solução das dúvidas oriundas da interpretação das cláusulas deste Contrato.
- 19.2 E por estarem assim ajustadas, as partes com as testemunhas assinam o presente instrumento de Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Contagem/MG, 12 de dezembro de 2018.

Guilherme Caldeira Brant Diretor-Presidente CEASAMINAS Juliano Maquiaveli Cardoso Diretor de Administração CEASAMINAS

BIOPRAGAS CONTROLE DE VETORES E PRAGAS URBANAS LTDA Representante legal (carimbo)

Valter Vagner da Fonseca/CPFxxx.163.826.xx Mara Virgínia Ferreira/CPF xxx.441.826-20

Fiscal Administrativo da Ceasaminas

Fiscal Técnico daCeasaMinas

